



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



Saquarema, 07 de Janeiro de 2022.

Memo 001/2022/SMS/DVS/VISA

**Da:** Vigilância Sanitária Municipal de Saquarema – VISA

**Para:** Vigilância em Saúde Municipal de Saquarema

**C/C:** Secretaria Municipal de Saúde , Gabinete da Prefeita

**Assunto:** *Parecer epidemiológico com evidências científicas para a suspensão das atividades carnavalescas no município de Saquarema, frente a circulação da variante omicrôn.*

**Assunto:** *“Atualizações no Plano de Flexibilização das medidas restritivas e retomada do funcionamento dos estabelecimentos (Decreto nº 2.020 de 14 de Junho de 2020) no tocante a variante ômicron*

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, *caput*, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.020 de 14 de Junho de 2020, que dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas e retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em decorrência do enfrentamento ao novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.048 de 11 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas para retomada gradual das atividades culturais em casas de festas e similares, realização de música ao vivo em bares e restaurantes, salas de cinema e teatro.

**CONSIDERANDO** a Resolução SES Nº 1058 DE 06/11/2014, que define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 6.437 de 20 de Agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



**CONSIDERANDO** o avanço já alcançado na vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da COVID - 19 (idosos e pessoas com comorbidades) e 80,82% dos adolescentes de 12 a 17 anos contra o Coronavírus com a primeira dose.

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 para adultos se encontra no melhor cenário desde que foi iniciado o monitoramento do indicador.

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de cuidado que visem reduzir a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 06/05/2020 que municípios, estados e União têm competência complementar para estabelecer medidas de combate à covid-19, mas no caso de divergências, valem as medidas mais restritivas;

### **PARECER EPIDEMIOLÓGICO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

(SMS/DVS/VISA)

A Diretoria de Vigilância em Saúde do município de Saquarema, por meio da Cordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal de Saquarema (VISA), em todas as suas atribuições e competências descritas na **Resolução SES Nº 1058 de 09 de Novembro de 2014**, elaborou este parecer epidemiológico técnico destinado a orientar as atividades frente a introdução da variante ômicron e o cenário atual de combate à COVID-19 no nosso município.

Esta iniciativa tem como objetivo dar sequência ao documento já publicado por esta divisão disponível em <http://coronavirus.saquarema.rj.gov.br/>. Dessa forma, o documento apresenta-se como uma atualização das contribuições para a tomada de decisão no que se refere em considerar os aprendizados já experimentados nesta pandemia mas, ao mesmo tempo, não negligenciar aspectos que são relevantes para a qualificação deste processo. Entendemos que a retomada das atividades deve ser entendida como um serviço essencial em detrimento a outros serviços comerciais e de lazer frente ao modelo estabelecido de flexibilização que o município tem vivenciado.

Este documento técnico apresenta um panorama atual da caracterização epidemiológica do novo Coronavírus no município de Saquarema. Ele permite ainda, a tomada de decisões do Executivo Municipal, no que diz respeito a obtenção de uma melhor compreensão dos dados apresentados, relacionando a observação dos indicadores epidemiológicos de saúde da COVID-19. É importante ressaltar que, este parecer tem por objetivo garantir a biossegurança, atendendo sempre a todas as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ) em relação às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19.

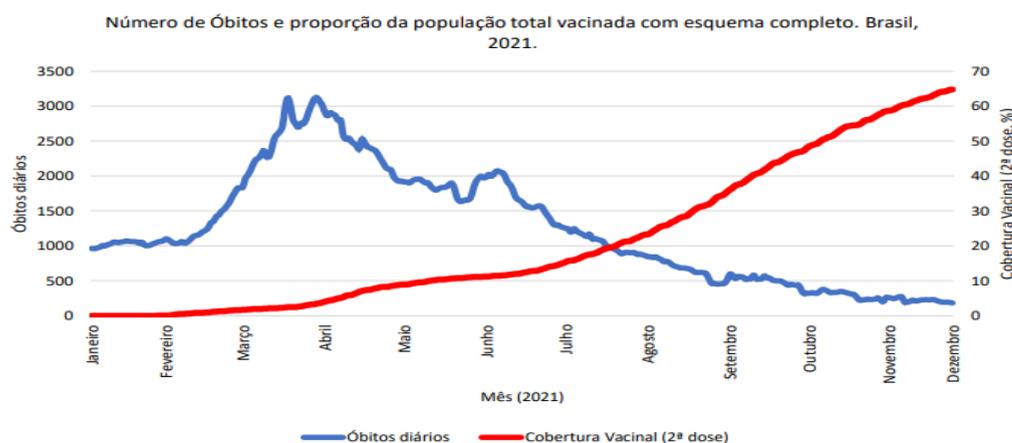
Com o fluxo contínuo de imunização, o avanço das faixas etárias mais jovens, assim como a vacinação de toda a classe docente da rede de ensino, comorbidades e faixas etárias acima de 12 anos e o início das doses de reforço, conforme previsto no Plano Nacional de Imunização, tornou possível a flexibilização de algumas atividades.

Com a introdução da variante ômicron o CDC (**Centro para a Prevenção e o Controle de Doenças**) dos EUA atualizou seu protocolo em 28 de dezembro de 2021 com a redução do tempo de isolamento para casos assintomáticos de Covid de 10 para 5 dias, após descobertas de que o risco de transmissão tem redução importante depois da infecção, e que aqueles que estiverem totalmente vacinados e tiverem recebido a dose de reforço não precisam de quarentena, mas devem usar máscara perto de outras pessoas nos dez dias seguintes ao contato.

Os dados atuais nos mostram que o município apresentou um aumento nos casos notificados de 27/12/2021 a 05/01/2022, com 30% dos 252 testados positivos o que leva a tomada de decisões para conter o avanço da referida variante. Quanto a implementação de medidas sanitárias, os estabelecimentos que adotaram medidas de controle como distanciamento social, uso de máscaras, ventilação apropriada e lavagem das mãos continuam com essa rotina o que contribui substancialmente para a redução da circulação do vírus entre as comunidades locais e ainda para tentar frear o aumento de casos provocado pela nova variante, a estratégia será aumentar a testagem e avançar na aplicação da dose de reforço.

A **edição extra do Boletim Observatório Covid-19 Fiocruz**, publicada nesta quarta-feira (04/12), informações registradas na Semana Epidemiológica 47 e 48, mostram tendência de manutenção desses indicadores, mesmo considerando as oscilações verificadas nas últimas SE, demonstra que a campanha de vacinação está atingindo um dos seus principais objetivos, qual seja, a redução do impacto da doença, produzindo menos óbitos e casos graves, no entanto, sem o bloqueio completo da transmissão da doença. A possibilidade de espalhamento da variante Ômicron pode trazer maior transmissibilidade da doença, o que deve ser avaliado por meio de análise genômica de casos recentes.

[https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_covid\\_2021\\_semanas\\_47-48.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021_semanas_47-48.pdf)

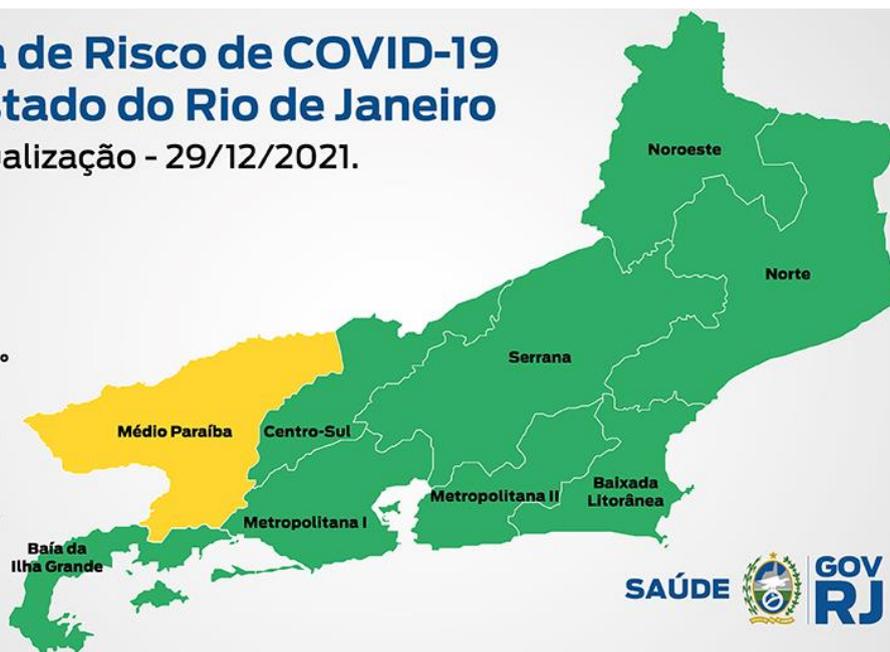


A inspeção visual das curvas, embora não permita uma análise conclusiva, é clara quando mostra que a queda de óbitos acompanha o crescimento da cobertura vacinal na população. Podemos supor, então, que a vacina cumpre seu objetivo de impedir casos graves e fatais de Covid

[https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim\\_covid\\_2021\\_semanas\\_47-48.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021_semanas_47-48.pdf)

# Mapa de Risco de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro

62ª atualização - 29/12/2021.



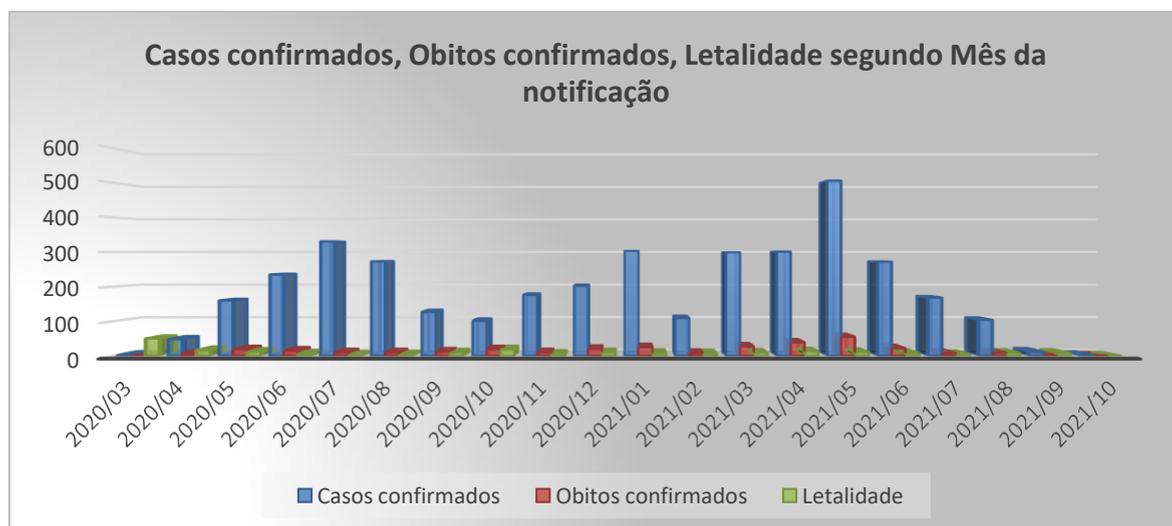
A 66ª edição do Mapa de Risco da Covid-19, divulgada nesta sexta-feira (31.12) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), mostra que o estado permanece em bandeira verde, de risco muito baixo para transmissão da Covid-19. O levantamento indica uma queda de 48% no número de óbitos provocados pela doença e 69% nas internações. A análise compara as semanas epidemiológicas 50 (de 12 a 18 de dezembro) e 48 (de 28 de novembro a 04 de dezembro). As regiões Centro Sul, Metropolitana I, Metropolitana II, Serrana, Norte, Baixada Litorânea, Baía de Ilha Grande e Noroeste estão classificadas como risco muito baixo, em bandeira verde.

A Baixada Litorânea, região no qual se enquadra o município de Saquarema, também se encontra neste atual momento, na faixa amarela.

## Número de doses distribuídas por Mês de envio segundo Vacina/Dose - Ano de envio: 2021; Município: Saquarema/RJ,

Vacina/Dose	2021/01	2021/02	2021/03	2021/04	2021/05	2021/06	2021/07	2021/08	2021/09	2021/10	2021/11	2021/12	Total
<b>Total</b>	2.125	4.535	8.850	13.870	13.365	13.406	19.276	26.846	27.868	8.910	14.452	3.992	157.495
<b>Ad26.COVS.S/Janssen - Dose de reforço</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.460	1.460
<b>Ad26.COVS.S/Janssen - Dose única</b>	0	0	0	0	0	710	1.260	0	0	0	0	0	1.970
<b>Comirnaty/Pfizer - 1ª dose</b>	0	0	0	0	0	3.336	4.626	11.136	5.802	762	1.866	0	27.528
<b>Comirnaty/Pfizer - 2ª dose</b>	0	0	0	0	0	0	0	1.170	7.470	6.342	3.792	0	18.774
<b>Comirnaty/Pfizer - Dose de reforço</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	2.616	1.086	6.294	2.532	12.528
<b>Coronavac/Sinovac - 1ª dose</b>	1.245	1.260	6.940	610	90	1.080	2.190	3.770	4.235	0	0	0	21.420
<b>Coronavac/Sinovac - 2ª dose</b>	0	2.165	1.620	6.130	980	1.080	2.190	3.770	4.235	0	0	0	22.170
<b>Covishield/AstraZeneca - 1ª dose</b>	880	1.110	290	6.220	9.305	1.920	4.520	930	0	0	0	0	25.175
<b>Covishield/AstraZeneca - 2ª dose</b>	0	0	0	910	2.990	5.280	4.490	6.070	3.510	720	2.500	0	26.470

[http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/webtabx.exe?pni\\_covid/pni\\_covid\\_distrib\\_ses.def](http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/webtabx.exe?pni_covid/pni_covid_distrib_ses.def)



[http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/webtabx.exe?covid19/esus\\_sivep.def](http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/webtabx.exe?covid19/esus_sivep.def)



[http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/webtabx.exe?covid19/esus\\_sivep.def](http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/webtabx.exe?covid19/esus_sivep.def)

Art. 3º - Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da COVID-19 no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso da máscara torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

Art. 4º - O uso de máscaras em ambientes fechados permanece obrigatório, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

Art. 5º - Cabe aos municípios a efetiva fiscalização do uso de máscaras nos ambientes em que seu uso



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



permanece obrigatório

Estas informações apuradas para os indicadores apresentados asseguram-nos neste momento, auxiliar a tomada de decisão para as medidas citadas, a seguir, no município de Saquarema,

Permanecem as regras gerais de procedimentos sanitários necessários no Município de Saquarema, em prevenção a COVID-19:

- I. utilização obrigatória de máscara descartável, máscara N95 ou equivalente, ou tecido dealgodão, mesmo que caseira, de forma adequada, cobrindo simultaneamente nariz e boca, em ambientes fechados, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.
- II. Disponibilidade de frasco com álcool a 70% (tanto na forma de gel ou como na forma líquida) na entrada e na saída dos estabelecimentos e repartições;
- III. higienização frequente das superfícies de contato como, por exemplo, mesas e máquinas de cartão, telefones e outros;
- IV. higienização e desinfecção periódica dos sistemas de ar-condicionado;
- V. certificação de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01(uma) janela abertas;  
Poderá o estabelecimento providenciar máscaras descartáveis às pessoas.

Art. 6º Fica proibida a realização de carnaval de rua ou qualquer evento festivo, de comemoração ou shows musicais, em locais públicos que causem aglomeração de pessoas, tais como:

- a) carnaval de rua, ensaios, desfiles e apresentações de blocos, escolas de samba e demais agremiações carnavalescas;
- b) shows e apresentações musicais, eventos com sonorizações mecânicas ou por instrumentos musicais.
- c) As agremiações carnavalescas somente poderão realizar eventos em locais privados, sem aglomerações, e adotando as medidas restritivas de que trata o art. 5º, ficando proibida a realização de desfiles em locais públicos ou privados.

Permanece a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 nos seguintes estabelecimentos e ambientes de uso coletivo no Município para o funcionamento de 100% da capacidade:

- I - Restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e afins;
- II - Espaço para realização de eventos e congêneres;
- III - Cinemas, parques de diversões;
- IV - Teatros, museus, circos e exposições;
- V - Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico, clubes sociais;
- VI - Ginásios esportivos, Campo de futebol amador e atividades esportivas amadoras em geral, liberada a prática com a presença de público desde que os torcedores tenham o esquema vacinal completo;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



VII - Shoppings centers e feiras-shoppings;

VIII - Museus, galerias e exposições de arte;

VI - Conferências, convenções e feiras comerciais;

IX – Hotéis, pousadas e albergues;

X – Liberada a Atividade em locais abertos, Praias e espaços públicos.

Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 (aplicação da 1º (primeira) dose do imunizante ou o ciclo vacinal completo - Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina. ), para cumprir o que determina o *caput* deste artigo, a observação dos seguintes documentos oficiais:

a) - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

b) - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, disponibilizado no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde de Saquarema, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Caberá aos estabelecimentos discriminados, o controle da entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação do comprovante da Vacina contra a COVID-19, juntamente com documento de identidade com foto.

Fica estabelecido que a produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão ao infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Compete à Vigilância Sanitária Municipal, aos Fiscais de Postura e aos Guardas Municipais, assim como a qualquer outro servidor designado para o fortalecimento da fiscalização, promover a verificação do cumprimento do disposto neste plano, bem como a aplicação das punições cabíveis conforme as legislações e códigos que normatizam estas ações.

O descumprimento de quaisquer das medidas determinadas acarretará ao infrator processos de interdição (parcial ou total), multa, suspensão de Alvará de funcionamento, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, multa, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



2.020 de 14 de junho de 2020.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar os procedimentos estabelecidos neste documento, através de decreto regulamentador, na hipótese de superveniência, ou seja, se houver mudanças desfavoráveis nos indicadores epidemiológicos como recrudescimento do número de casos ativos de COVID-19, assim como o aumento da taxa de ocupação de leitos para a doença.

Vera Lucia Ferreira da Silva Souza  
Matr: 219401-2  
Diretora Geral de Vigilância em Saúde

Cristiano da Silva Bravo  
Coord. Vigilância Sanitária  
Matr: 50075-1  
Coordenador de Vigilância Sanitária

Marcio Barizon Cepeda  
Matr: 982659-1  
Médico Veterinário Sanitarista



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária

